

Id:0B6202049EB54905

Id:01AB1BBA0FEF49E6


**CURRAIS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 TRABALHO • COMPROMISSO • RESPONSABILIDADE

 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
 C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
 Av. Landri Sales, 454 = B' (0xx89) 3454-1224  
 CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS —PIAÚÍ.

PORTARIA Nº 189/2021

Currais – PI, em 31 de Dezembro de 2021

*"EXONERA TITULARES DE CARGOS  
 COMISSONADOS E FUNÇÕES DE  
 CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de  
 suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados todos os servidores, titulares de cargos comissionados e funções gratificadas, nomeados até o dia 30 de dezembro de 2021, nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo do Município de Currais, incluídos os órgãos relativamente autônomos:

- O ocupante de qualquer cargo de natureza política, inclusive na Administração Indireta;
- O ocupante dos cargos em comissão sem vínculo com o serviço público e seus equivalentes nas entidades da Administração Indireta;
- O ocupante dos demais cargos em comissão sem vínculo com o serviço público;
- O servidor público ocupante de função de confiança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Currais - Piauí, em 31 de Dezembro de 2021.



**Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**  
 Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho  
 Prefeito de Currais – PI

Id:13B5A2D6CFF1482C


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
 EMAIL: [pm.varzeabranca@gmail.com](mailto:pm.varzeabranca@gmail.com)

 EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 062/2021  
 Processo Administrativo nº 058/2021

O Prefeito municipal de Várzea Branca – PI, torna público para conhecimento de todos, o Extrato do instrumento Contratual nº 061/2021, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021, cujo objeto é a **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E CONJUNTO DE FUTSAL EM 6 QUADRAS NA ZONA RURAL DE VÁRZEA BRANCA - PI**, no valor global de **R\$ 98.621,65 (NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)** conforme Proposta constante dos autos. Fonte de Recurso: ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Branca - CONTRATADO: ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Dr. Humberto Paixão nº 761 - Bairro Galo Branco - São Raimundo Nonato - PI, CNPJ Nº 40.222.296/0001/00 – Signatários – Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e CARLOS YGOR SOARES DE SANTANA - CPF 054.377.343-44.

Várzea Branca – PI, 23 de agosto 2021.

**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 648/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria de Educação de Fronteiras — PI e dá outras providências.

**6 PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS,** Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

**Art. 2º.** O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua remuneração do mês de dezembro, em quantas folhas forem necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

**Art. 3º.** Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no processo TC/014026/2021, estendendo-se aos servidores efetivos.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ” estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.



**Eudes Agripino Ribeiro**  
 Prefeito Municipal  
 Eudes Agripino Ribeiro  
 Prefeito Municipal de Fronteiras  
 273.413 563-91


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
 C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
 Av. Landri Sales, 454 = B' (0xx89) 3454-1224  
 CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS – PI**

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz aos gastos constitucionalmente garantidos com os profissionais da educação a título de FUNDEB e aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, após a realização de estudo técnico, percebeu-se que o Município, apenas com o pagamento dos vencimentos ordinários anuais, não atingirá os índices obrigatórios de aplicação com remuneração desta categoria, esculpido no inciso XI, art. 212-A, da Constituição Federal, necessitando de pagamento de abono salarial para seu cumprimento, situação que depende de aprovação legislativa.

Frise-se, por oportuno, a realização de consulta formulada pela Associação Piauienses de Municípios-APPM ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da possibilidade ou não do pagamento, assim como dos profissionais abrangidos, respondida por meio do TC/014026/2021.

Neste diapasão, além das justificativas jurídicas, tem-se que o projeto é de grande relevância para a valorização destes servidores.

Em razão da chegada do fim do ano de 2021, além da obrigatoriedade de o Município cumprir com seus índices ainda este ano, requer seja o projeto apreciado em regime de urgência, cumprindo os prazos legais.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda-se manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.

(Continua na próxima página)